TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO

EXERCÍCIO DE 2012

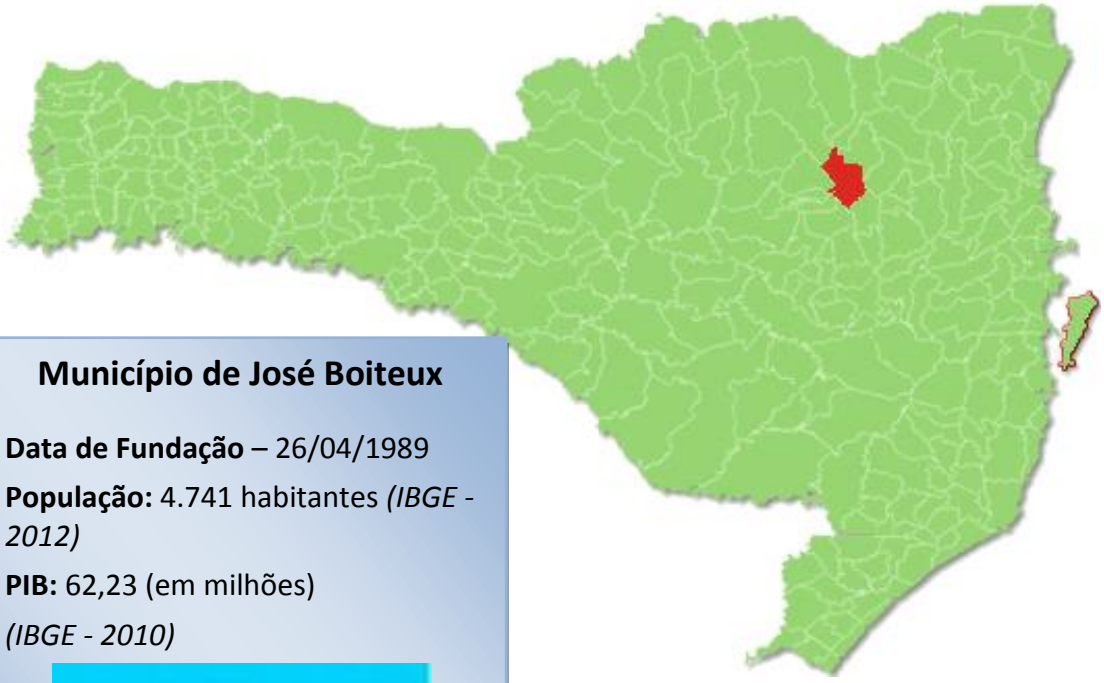

Município de José Boiteux

Data de Fundação – 26/04/1989

População: 4.741 habitantes *(IBGE - 2012)*

PIB: 62,23 (em milhões)

(IBGE - 2010)

Fls
524
TCE/SC

S U M Á R I O

INTRODUÇÃO 4
1.1. DA SOLICITAÇÃO DA REAPRECIAÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL 5
1.2. RESTRIÇÃO APURADA NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 5096/2013) 6
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO 10
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA 12
3.1. Apuração do resultado orçamentário 12
3.2. Análise do resultado orçamentário 13
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias 14
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA 20
4.1. Situação Patrimonial 20
4.2. Análise do resultado financeiro 21
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira 22
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES 25
5.1. Saúde 25
5.2. Ensino 27
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências 27
5.2.2. FUNDEB 28
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF) 31
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município 31
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo 33
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo 34
6. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA 35
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010 38
(Relatório nº 5096/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar) 41
8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF 41
9. RESTRIÇÃO APURADA 45
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2012 46

CONCLUSÃO 46
ANEXO 48
APÊNDICE 49

PROCESSO	**PCP 13/00333089**
UNIDADE	Município de **José Boiteux**
RESPONSÁVEL	Sr. Alcino Pereira - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2012 - Reapreciação
RELATÓRIO N°	882/2015

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar n° 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de José Boiteux, relativas ao exercício de 2012.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2012 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange José Boiteux, sendo que as médias apresentadas foram geradas em 12/03/2015.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário,

atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. DA SOLICITAÇÃO DA REAPRECIAÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2012, do Município de José Boiteux, foi emitido o Relatório nº **5096/2013**, integrante do Processo **PCP 13/00333089**.

Referido Processo seguiu tramitação normal, sendo apreciado pelo Tribunal Pleno em sessão de 17/12/2013 que decidiu recomendar à Egrégia Câmara de Vereadores a REJEIÇÃO das contas do exercício de 2012, do Prefeito Municipal de José Boiteux.

Esta decisão foi comunicada ao Sr. Alcino Pereira - Prefeito Municipal de José Boiteux, pelo Ofício n° 1011/2014 de 12/02/2014 e publicada no Diário Oficial do Estado - D.O.E., em 20/02/2014.

A Câmara Municipal pelo Ofício n° 144/2014 de 11/09/2014, solicitou a reapreciação das referidas contas nos termos do artigo 55, da Lei Complementar nº 202/2000 e do artigo 93, I, do Regimento Interno, bem como encaminhou alegações e documentos acostados às fls. 491/520.

Primeiramente são apresentadas alegações acerca do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA , da Lei Complementar n° 131/2009 e do Decreto Federal n° 7.185/2010, conforme segue:

Manifestação da Unidade:

Manifestação e documentos às fls. 492, 495 e 496 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

A unidade quanto a irregularidade apontada no Capítulo 6 - Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, limitou-se a encaminhar cópia do Ofício n° 0168/2014/02PJ/IBI, datado de 21 de agosto de 2014, do Ministério Público de Santa Catarina, 2º Promotoria de Justiça da Comarca de Ibirama, dando ciência do arquivamento dos Autos da Notícia de Fato n° 01.2014.014051-0.

Assim, diante da ausência de argumentações e documentos que pudessem sanar as irregularidades apontadas no exercício de 2012 por este Corpo Instrutivo, mantém-se a análise efetuada no mencionado Capítulo na íntegra.

No que tange a Lei Complementar n° 131/2009 e o Decreto Federal n° 7.185/2010, a unidade informa que a partir do mês de janeiro de 2013 o Município em análise adotou medidas necessárias para a divulgação de informações sobre a execução orçamentária e financeira, remetendo cópia da tela do *site* da internet (fl. 496).

Com relação ao exercício de 2012 este Órgão Instrutivo identificou que o Município de José Boiteux não possuía em meios eletrônicos a divulgação de informações sobre a execução orçamentária e financeira.

A unidade remete à fl. 496 dos autos cópia da tela do *site* da internet, datada de 05/09/2014, que não comprova que as mencionadas informações estavam divulgadas. Assim, mesmo estando o Município desobrigado no exercício em análise a prestar eletronicamente as referidas informações, a análise efetuada no Capítulo 7 permanece a mesma.

Isso posto, passa-se a análise da restrição apontada abaixo conforme segue:

1.2. RESTRIÇÃO APURADA NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 5096/2013)

1.2.1 RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL

1.2.1.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2012 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de **R$ 163.411,37** e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 18 e 19 - R$ 39.555,31; FR 60 - R$ 2.015,89 e FR 71 - R$ 31,98), no montante de **R$ 41.603,18**, evidenciando o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (Capítulo 8, deste Relatório).

(Relatório nº 5096/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e os documentos estão anexados às fls. 492/494 e 497/520 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Acerca da insuficiência financeira, em 31/12/2012, de recursos ordinários e vinculados a unidade apresenta quadros demonstrativos alegando que no período compreendido entre maio e dezembro de 2012 não havia indisponibilidade de caixa.

Com relação ao período a ser considerado, não procedem as alegações de que somente as despesas dos dois últimos quadrimestres poderiam ser consideradas no cálculo de verificação do art. 42 da LRF.

O artigo 36, da Lei (federal) nº 4.320/64, define restos a pagar como as despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício financeiro, constituindo-se a chamada dívida de curto prazo (Dívida Flutuante), registrada no Passivo Financeiro.

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através do Guia da Lei de Responsabilidade Fiscal, 2ª ed. Revisada e Ampliada, 2002, tratou de diversos pontos da Lei Complementar nº 101/2000, dentre eles os restos a pagar, conforme trechos das fls. 84 a 88, a seguir transcritos:

> O artigo 42 da LRF veda ao titular de Órgão ou Poder contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dos dois últimos quadrimestres do seu mandato, ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa. Nesse aspecto, em relação aos Municípios, a regra do artigo 42 não se constitui novidade, pois já prevista no artigo 59 da Lei nº 4.320/64.
>
> Assim, a LRF, que tem como princípio fundamental o equilíbrio das contas públicas, a ser observado pelos administradores no decorrer de todo o mandato, adotando para isso medidas como a limitação de empenho, tratou de estabelecer critérios mais rígidos nos últimos dois quadrimestres do mandato, para que esse equilíbrio seja alcançado.
>
> É público e notório que muitos administradores assumiam compromissos de forma não planejada por conta de orçamentos superestimados, utilizando-se do mecanismo de inscrição em Restos a Pagar sem a respectiva disponibilidade de caixa, onerando a execução orçamentária dos exercícios seguintes.
>
> Essa prática que já estava vedada pelos artigos 47 e 48 da Lei Federal nº 4.320/64, visto que estabeleciam a necessidade de uma programação financeira para evitar a ocorrência de déficit na execução orçamentária, foi

reforçada com a aprovação da LRF e, principalmente, em função das sanções penais aos administradores que descumprirem tal regra, introduzidas no Código Penal pela Lei nº 10.028/00.

A regra de não deixar restos a pagar sem disponibilidade de caixa, em qualquer exercício, ainda que não esteja contida em norma legal, está implícita em razão do objetivo-mor do equilíbrio fiscal. Não há equilíbrio fiscal quando se deixa restos a pagar sem correspondente cobertura financeira, one-rando a execução financeira do exercício seguinte, de vez que será necessário tomar recursos financeiros destinados à cobertura do orçamento para pagar despesas de exercícios anteriores. Assim procedendo, a tendência é a manu-tenção de déficits.

Não deixar restos a pagar é regra fundamental para que no último exercí-cio do mandato o agente mandatário possa realizar despesas necessárias sem comprometer o orçamento e o fluxo financeiro a ser administrado pelo novo titular do Poder ou Órgão. É mesmo uma questão de moralidade pública.

Por essa razão, a Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu mecanismos de avaliação bimestral do comportamento financeiro-orçamentário e quadrimestrais para despesas com pessoal e endividamento, prevendo medi-das para imediata correção de desvios, como a limitação de empenhos.

Em decorrência do disposto no artigo 42 da LRF, os titulares de Poderes e Órgãos não poderão contrair obrigação de despesa que onere o próximo mandato, nem deixar restos a pagar que não possam ser pagos com recursos arrecadados no último exercício do mandato.

Para melhor compreensão do artigo 42, é necessário compreender o senti-do e o alcance da expressão "contrair obrigação de despesa". Ao comentar o artigo 58 da Lei n.° 4.320/64, Teixeira Machado Jr. e Costa Reis fazem a seguinte observação em relação ao empenho: "administrativamente poderíamos definir o empenho da seguinte forma: ato de autoridade competente que determina a dedução do valor da despesa a ser executada da dotação consignada no orçamento para atender a essa despesa. É uma reserva que se faz, ou garantia que se dá ao fornecedor ou prestador de serviço, com base em autorização e dedução da dotação respectiva, de que o forneci-mento ou o serviço contratado será pago, desde que observadas as cláusulas contratuais,"
Ensinam também os citados autores que: "...não é só dos contratos, convênios, acordos ou ajustes que resultam as obrigações do Estado, elas também se originam de mandamentos inseridos nas Constituições, Leis Orgânicas Municipais, leis ordinárias e regulamentos, as quais devem ser cumpridas, porque não envolvem implemento de condição".

[...]

Analisando-se apenas o caput do artigo 42 da LRF, este poderia sugerir que estaria vedado contrair obrigação de despesa (assinar ato administrativo, contrato, convênio, acordo, ajuste, etc.), somente nos últimos oito meses do mandato cuja obrigação não pudes¨se ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tivesse parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que houvesse suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. Assim, a vedação do artigo 42 não atingiria as obrigações contraídas até 30 de abril do último ano de mandato.

No entanto, há de se ter cautela, pois o parágrafo único do artigo 42 estabelece que "na determinação da disponibilidade de caixa serão

considera-dos os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício". Desta forma, todas as despesas contraídas antes de 30 de abril do último ano de mandato (inclusive as de anos anteriores), já estão compromissadas para serem pagas, devendo ser consideradas para efeito de projeção do fluxo de caixa para estimativa das disponibilidades de caixa ao final do mandato.

Contudo, se ao final do exercício financeiro não houver disponibilidade de caixa, as despesas que foram contraídas e liquidadas devem ser inscritas em restos a pagar, atendendo ao que dispõe o artigo 36 da Lei 4.320/64, visto que o ente já assumiu o compromisso, tendo recebido a mercadoria e/ou aceito o serviço, exceto se a obrigação de pagamento dessas despesas estiver pres-crita ou ainda se ocorrerem motivos justificados para cancelar a liquidação, como por exemplo, falha na liquidação da despesa devido a entrega de bens ou serviços com defeitos ou em desacordo com o contrato (hipóteses do artigo 37 da Lei 4.320/64).

Como se não bastasse este entendimento exarado já em 2002, no Guia da LRF, também no VII Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal, ocorrido em 2003, às fls. 29 a 31, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina ratificou este posicionamento de considerar todos os compromissos assumidos e não apenas as despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres.

Não fosse este entendimento a prevalecer, poderia o Gestor ignorar os restos a pagar de exercícios anteriores e a ordem cronológica para pagamento das despesas, com o objetivo de priorizar os compromissos assumidos nos 2 últimos quadrimestres.

Além disso, a Lei de Responsabilidade Fiscal já no seu artigo 1º traz à tona a preocupação com a responsabilidade na gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, o que deve ser perseguido em todo o mandato e não apenas nos últimos 8 meses.

Deste modo, entende-se que não assiste razão as alegações na tentativa de exclusão das despesas do primeiro quadrimestre de 2012, para fins de apuração do artigo 42, da LRF.

Quanto à posse do Prefeito em 2011 e ao estoque de Restos a Pagar de exercícios anteriores, onde há argumentação que os valores eram expressivos, conforme já mencionado os compromissos assumidos de exercícios anteriores não podem ser afastados para fins de apuração do art. 42 da LRF.

Assim, já era sabido que no último ano do mandato a cautela deveria ser redobrada com a assunção de obrigações e a correspondente cobertura financeira, considerando os compromissos anteriormente assumidos pendentes de

> pagamento, pois a LRF tem como princípio fundamental o equilíbrio das contas públicas, e tratou de estabelecer regras mais rígidas no último ano do mandato, para que esse equilíbrio seja alcançado.
>
> Os Relatórios remetidos às fls. 502/520, Demonstrativo das Contas Bancos, não indicam os códigos das especificações das fontes de recursos identificados no Sistema e-Sfinge, e de Restos a Pagar de exercícios anteriores com posição de 2011, não são capazes de alterar a análise efetuada diante do exposto neste Relatório.
>
> Dessa forma, aceitar a assunção de despesas sem a disponibilidade de caixa suficiente para pagamento negaria toda a finalidade da LRF, e desse modo, mantém-se a restrição na íntegra.

À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 55 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 93, I, do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2012 passam a apresentar os seguintes dados:

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO[1]

Na década de 1920, as companhias colonizadoras de Rio do Sul levaram imigrantes alemães para as áreas vizinhas, e a região de José Boiteux foi uma das escolhidas. As terras pertenciam aos índios xokleng, kaingang e guarani, que aos poucos foram mandados para reservas. Em 1975, os índios perderam 856 hectares de suas terras para a construção da Barragem Norte, a maior do complexo de contenção de cheias da região. Como a área desapropriada era a mais fértil do território, os indígenas, lutando pela sobrevivência, passaram a derrubar a Mata Atlântica que existia em suas terras, estimulados por madeireiros inescrupulosos. José Boiteux desmembrou-se de Ibirama em 26 de abril de 1989.

O Município de José Boiteux tem uma população estimada em 4.741[2] habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,69[3]. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R$ 62.231.497,00[4], revelando um PIB per capita à época de R$ 13.184,64, considerando uma população estimada em 2010 de 4.720 habitantes.

[1] Disponível em: www.sc.gov.br/portalturismo
[2] IBGE - 2012
[3] PNUD - 2010
[4] Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2010

Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB

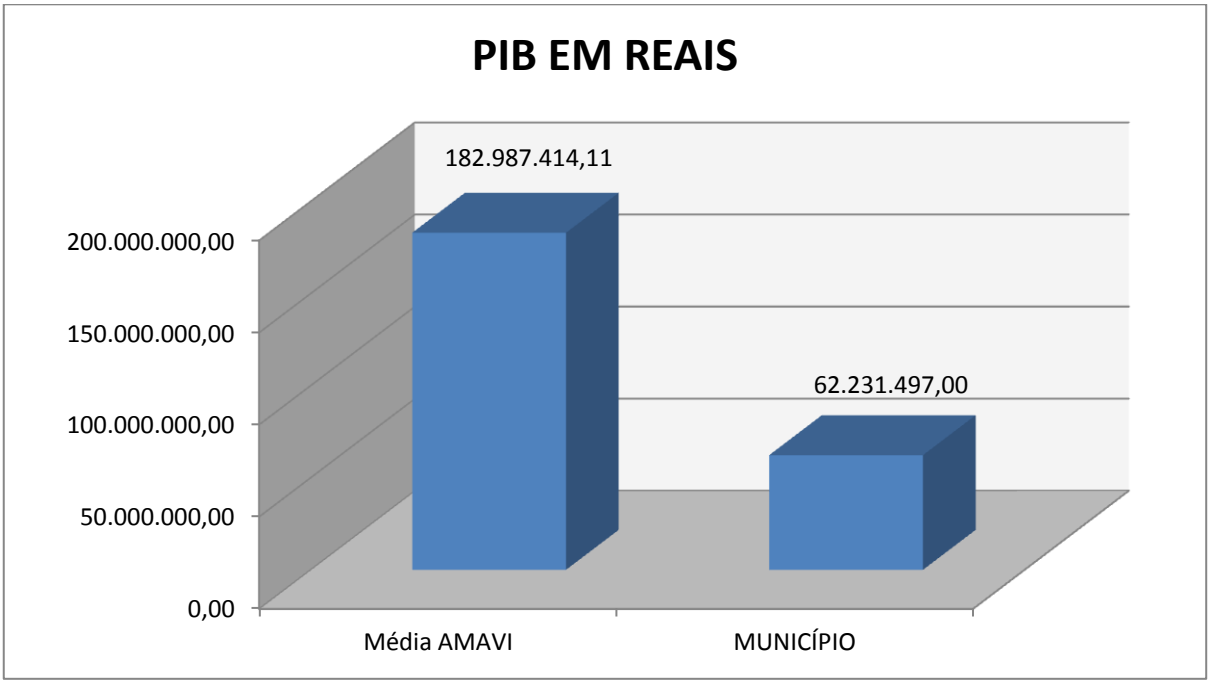

Fonte: IBGE – 2009

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de José Boiteux encontra-se na seguinte situação:

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH

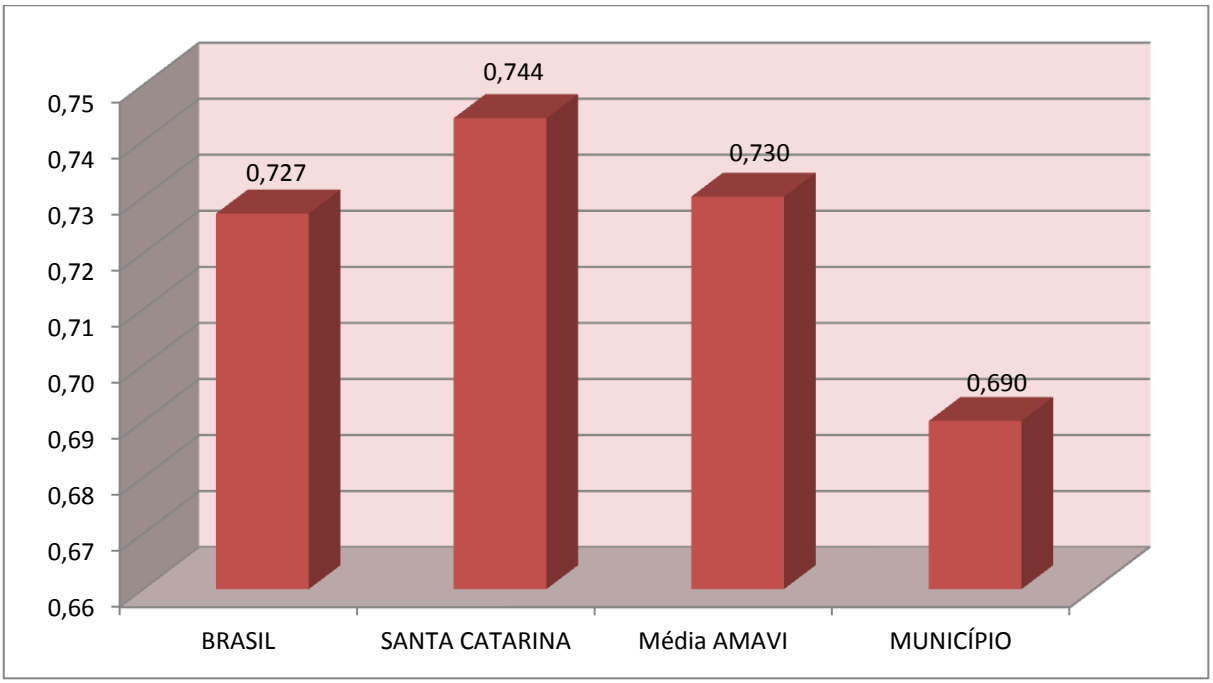

Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	9.685.157,82
PPA	809/2009	02/07/2009		
LDO	895/2011	09/09/2011	DESPESA FIXADA	9.685.157,82
LOA	898/2011	03/10/2011		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Déficit de execução orçamentária da ordem de **R$ 336.188,92**, correspondendo a **2,97%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Déficit de R$ 336.188,92, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R$ 228.102,58 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Déficit de R$ 108.086,34.

Ressalta-se que o Déficit em questão foi totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R$ 417.757,39), conforme demonstrado na apuração da variação do patrimônio financeiro (item 4.2, deste Relatório).

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2012

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	9.685.157,82	11.336.985,94	117,06
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	12.557.353,57	11.673.174,86	92,96
Déficit de Execução Orçamentária		**336.188,92**	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária no montante de R$ 4.884,81 refere-se ao cancelamento de Restos a Pagar.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de José Boiteux nos últimos 5 anos:

Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – 2008-2012

ITENS / ANO		2008	2009	2010	2011	2012
1	Receita realizada	7.948.375,13	9.055.668,49	9.630.415,54	9.852.334,45	11.336.985,94
2	Despesa executada	7.816.557,42	8.922.002,74	10.268.904,02	9.660.077,94	11.673.174,86
QUOCIENTE		**2008**	**2009**	**2010**	**2011**	**2012**
Resultado Orçamentário (1÷2)		1,02	1,01	0,94	1,02	0,97

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2008 – 2012

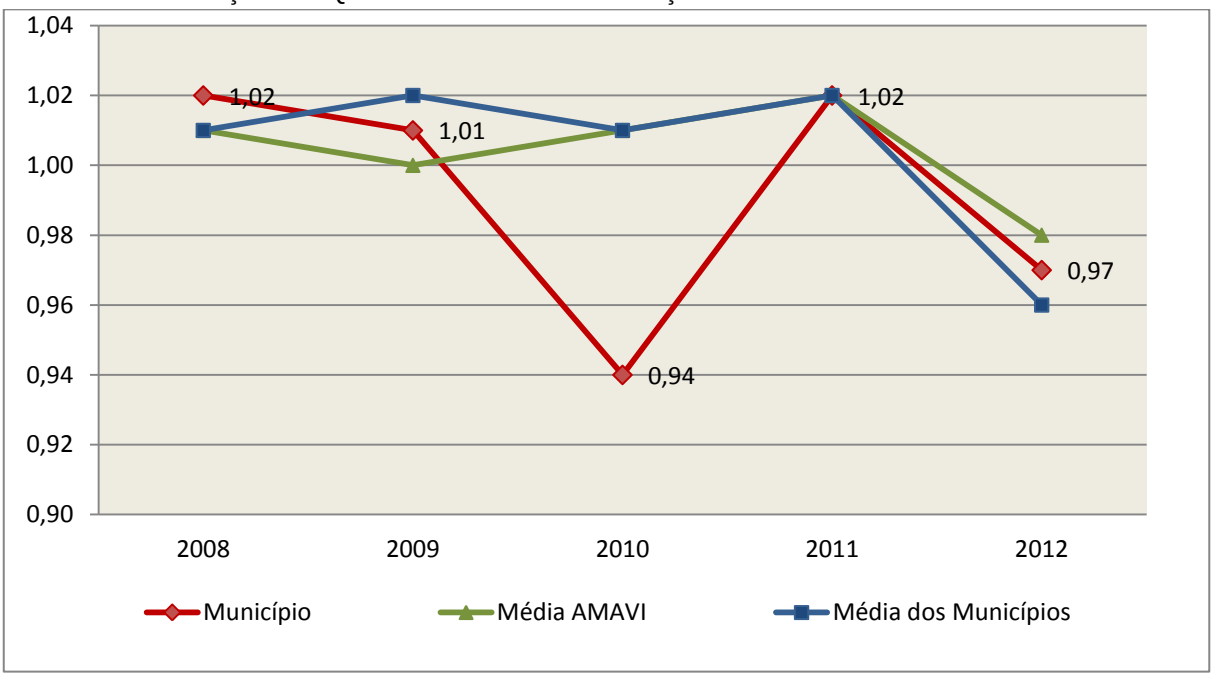

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R$ 11.336.985,94**, equivalendo a **117,06%** da receita orçada.

As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2012

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	295.785,98	427.429,85	144,51
Receita de Contribuições	83.103,18	98.781,70	118,87
Receita Patrimonial	14.861,36	44.206,41	297,46
Receita de Serviços	148.205,45	41.351,67	27,90
Transferências Correntes	8.809.635,62	10.066.054,69	114,26

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Outras Receitas Correntes	22.754,23	126.649,72	556,60
RECEITA CORRENTE	**9.374.345,82**	**10.804.474,04**	**115,26**
Alienação de Bens	20.812,00	33.800,00	162,41
Transferências de Capital	290.000,00	498.711,90	171,97
RECEITA DE CAPITAL	**310.812,00**	**532.511,90**	**171,33**
TOTAL DA RECEITA	**9.685.157,82**	**11.336.985,94**	**117,06**

Fonte: [1]Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e [2]Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 05 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2012

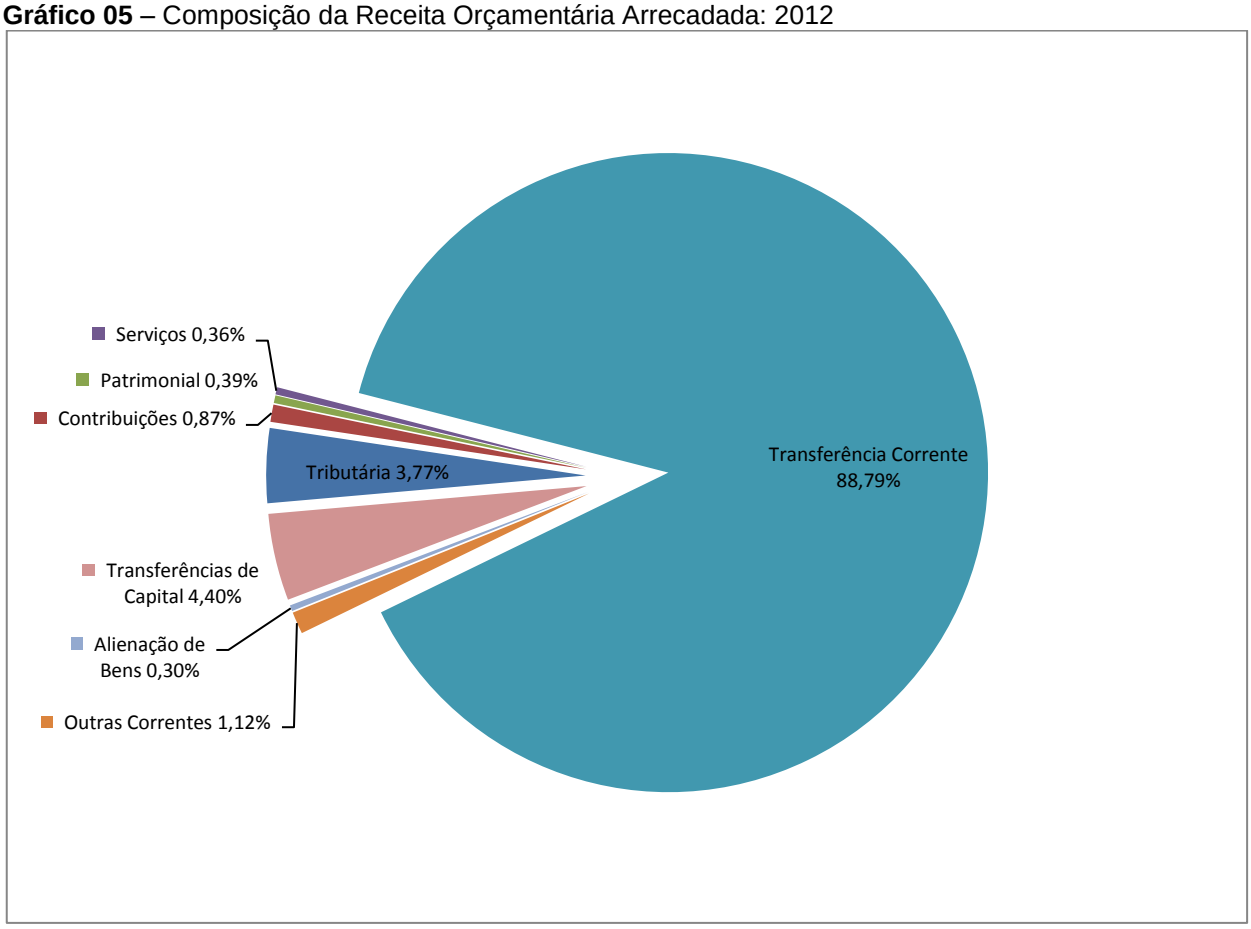

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **88,79%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como "esforço tributário". O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 06 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2008 – 2012

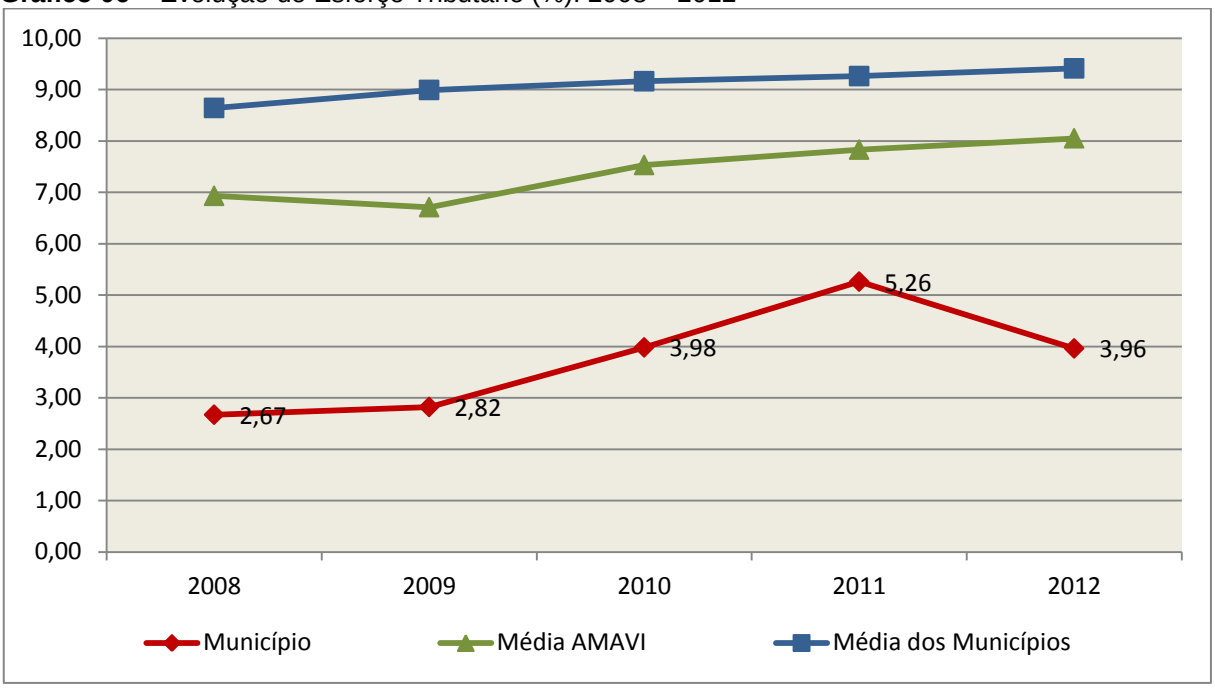

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 07 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2008 – 2012

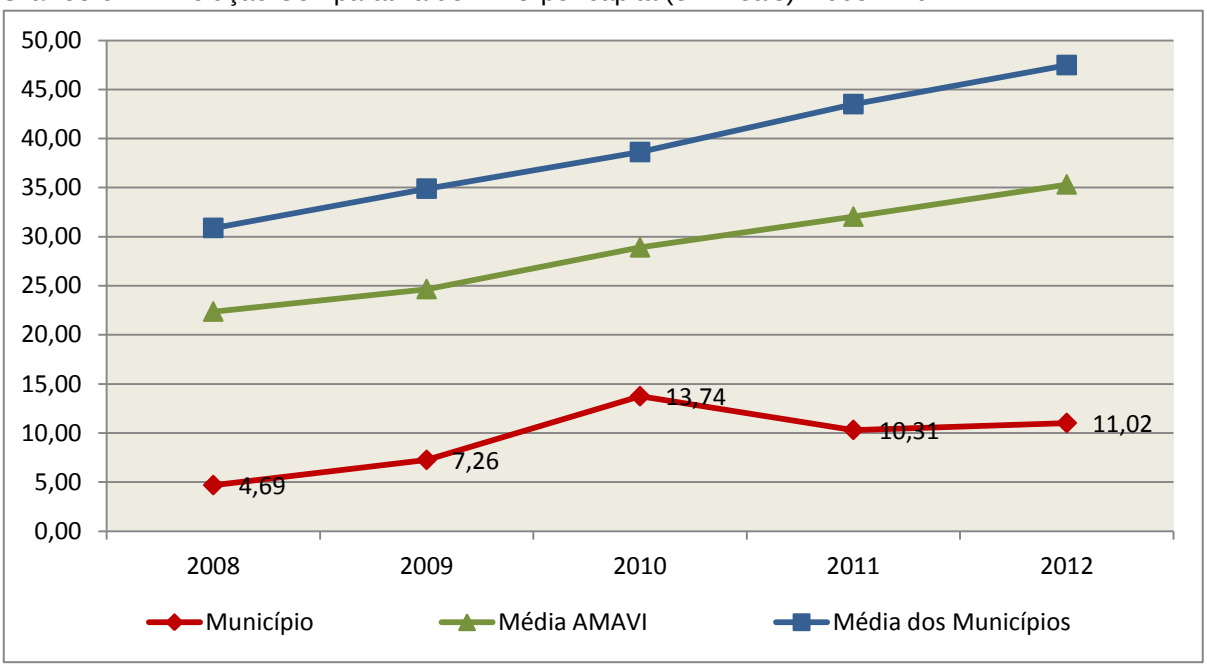

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2012

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
988.907,94	250.994,49	0,00	0,00	13.543,89	0,00	1.226.358,54

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 08 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2008 – 2012

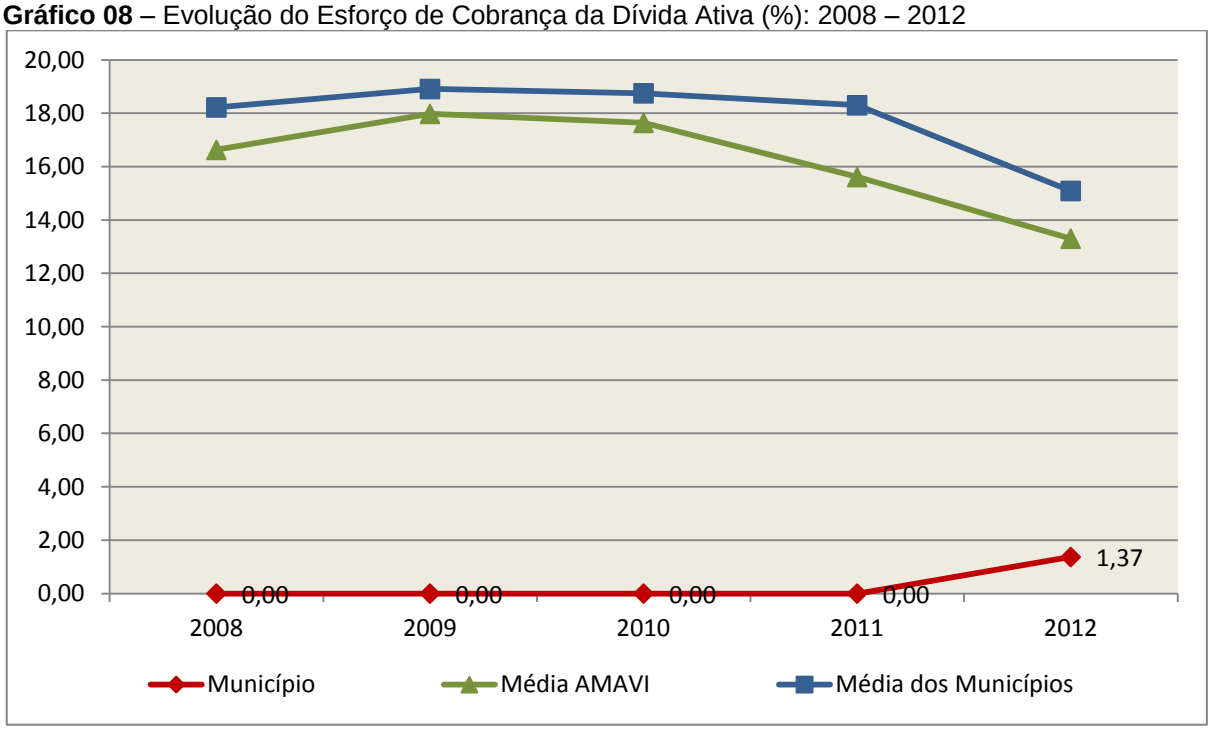

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2012

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO[1] (R$)	EXECUÇÃO[2] (R$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	456.000,00	454.950,37	99,77
04-Administração	1.974.427,02	1.935.530,69	98,03
06-Segurança Pública	38.458,83	16.332,70	42,47
08-Assistência Social	724.252,03	623.588,02	86,10
10-Saúde	2.693.612,42	2.478.735,39	92,02

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO[1] (R$)	EXECUÇÃO[2] (R$)	% EXECUTADO
12-Educação	3.982.876,42	3.817.753,25	95,85
14-Direitos da Cidadania	80.725,65	65.430,73	81,05
20-Agricultura	437.690,14	383.479,15	87,61
25-Energia	90.103,18	87.221,14	96,80
26-Transporte	2.074.883,08	1.810.153,42	87,24
99-Reserva de Contingência	4.324,80	-	-
TOTAL DA DESPESA	**12.557.353,57**	**11.673.174,86**	**92,96**

Fontes: [1]Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e [2]Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 09 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2012

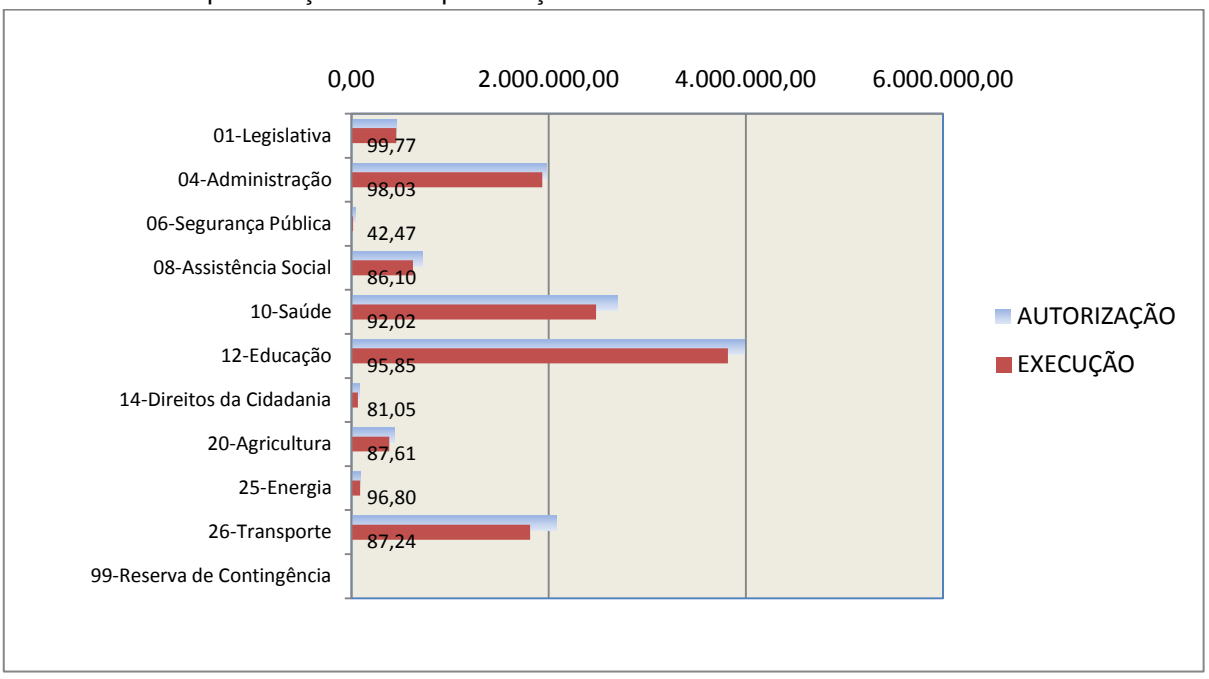

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2008 – 2012

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2008	2009	2010	2011	2012
01-Legislativa	225.262,97	271.573,72	330.306,70	408.022,76	454.950,37
04-Administração	954.175,21	1.215.627,26	1.209.531,91	1.249.105,59	1.935.530,69
06-Segurança Pública	27.282,13	31.951,75	23.657,99	22.171,38	16.332,70
08-Assistência Social	466.161,78	366.699,74	349.215,45	548.211,78	623.588,02
10-Saúde	2.013.953,90	2.060.973,22	2.414.503,25	2.137.121,59	2.478.735,39
12-Educação	1.964.947,23	2.742.560,59	3.091.379,78	3.691.869,83	3.817.753,25
13-Cultura	-	165.000,00	90.000,00	-	-
14-Direitos da Cidadania	-	-	-	-	65.430,73
20-Agricultura	570.733,87	374.492,05	429.212,34	365.032,13	383.479,15
25-Energia	66.968,28	72.369,43	73.825,54	62.675,79	87.221,14
26-Transporte	1.521.212,50	1.520.754,98	1.969.897,75	1.175.867,09	1.810.153,42
27-Desporto e Lazer	-	100.000,00	-	-	-
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	**7.810.697,87**	**8.922.002,74**	**9.981.530,71**	**9.660.077,94**	**11.673.174,86**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2012

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	52.236,55	0,63
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	142.505,15	1,71
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	95.389,85	1,14
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	30.000,62	0,36
Cota do ICMS	2.609.797,91	31,31
Cota-Parte do IPVA	242.090,51	2,90
Cota-Parte do FPM	5.136.670,93	61,62
Cota do ITR	7.902,94	0,09
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	16.004,08	0,19
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	2.989,50	0,04
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	1.046,59	0,01
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	**8.336.634,63**	**100,00**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2012

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R$)
Receitas Correntes Arrecadadas	12.363.050,42
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.558.576,38
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**10.804.474,04**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de José Boiteux (em Reais): 2011 – 2012

ATIVO	2011	2012	PASSIVO	2011	2012
Financeiro	**1.154.323,80**	**573.664,57**	**Financeiro**	**736.566,41**	**487.211,29**
Disponível	**1.152.458,89**	**558.686,48**	**Depósitos**	**93.416,56**	**67.651,04**
Bancos Conta Movimento	130.077,12	(*) 114.133,39	Consignações	28.896,00	24.330,13
Bancos Conta Vinculada	929.579,17	(*) 351.750,49	Depósitos de Diversas Origens	64.520,56	(*) 43.320,91
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	1.672,49	1.672,49	**Restos a Pagar**	**643.149,85**	**419.560,25**
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	91.130,11	91.130,11	Obrigações a Pagar	643.149,85	419.560,25
Realizável	**1.864,91**	**14.978,09**			
Créditos a Receber	1.864,91	14.978,09			
Permanente	**10.811.649,93**	**10.423.026,79**	**Permanente**	**1.888.214,41**	**1.545.579,61**
Créditos	**-**	**372.755,76**	**Dívida Fundada**	**1.888.214,41**	**1.545.579,61**

ATIVO	2011	2012	PASSIVO	2011	2012
Devedores - Entidades e Agentes	-	372.755,76	**DIVERSAS PROVISÕES**	**0,00**	**0,00**
Dívida Ativa	**988.907,94**	**1.226.358,54**	Valores Pendentes a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	988.907,94	1.226.358,54			
Imobilizado	**9.822.741,99**	**8.823.912,49**			
Bens Móveis e Imóveis	9.822.741,99	8.823.912,49			
Bens Imóveis	4.911.378,82	(*) 3.194.739,18			
Bens Móveis	4.911.363,17	(*) 5.629.173,31			
ATIVO REAL	**11.965.973,73**	**10.996.691,36**	**PASSIVO REAL**	**2.624.780,82**	**2.032.790,90**
SALDO PATRIMONIAL	**0,00**	**0,00**	**SALDO PATRIMONIAL**	**9.341.192,91**	**8.963.900,46**
			Ativo Real Líquido	9.341.192,91	8.963.900,46
TOTAL	**11.965.973,73**	**10.996.691,36**	**TOTAL**	**11.965.973,73**	**10.996.691,36**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

(*) conforme nota explicativa enviada pela Unidade, fl. 83.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R$ 86.453,28** e a sua correlação demonstra que para cada R$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R$ 0,85** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R$ 331.304,11** passando de um Superávit de **R$ 417.757,39** para um Superávit de **R$ 86.453,28.**

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Déficit de **R$ 63.622,98**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2011 - 2012

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	1.154.323,80	573.664,57	-580.659,23
Passivo Financeiro	736.566,41	487.211,29	-249.355,12
Saldo Patrimonial Financeiro	**417.757,39**	**86.453,28**	**-331.304,11**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2008 – 2012

ITENS / ANO	2008	2009	2010	2011	2012
1 Despesa Executada	7.810.697,87	8.922.002,74	9.981.530,71	9.660.077,94	11.673.174,86
2 Restos a Pagar	606.063,32	1.007.896,31	1.027.222,83	643.149,85	419.560,25
3 Ativo Financeiro Ajustado	810.049,98	1.499.254,87	1.388.768,13	1.154.323,80	573.664,57
4 Passivo Financeiro Ajustado	800.929,00	1.134.741,41	1.659.743,15	736.566,41	487.211,29
5 Ativo Real	5.197.041,08	8.565.839,77	10.767.693,27	11.965.973,73	10.996.691,36
6 Passivo Real	1.327.768,19	1.506.093,57	1.589.854,53	2.624.780,82	2.032.790,90
QUOCIENTES	**2008**	**2009**	**2010**	**2011**	**2012**
Resultado Patrimonial (5÷6)	3,91	5,69	6,77	4,56	5,41
Situação Financeira (3÷4)	1,01	1,32	0,84	1,57	1,18
Restos a Pagar (2÷1)*100	7,76	11,30	10,29	6,66	3,59

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2008 – 2012

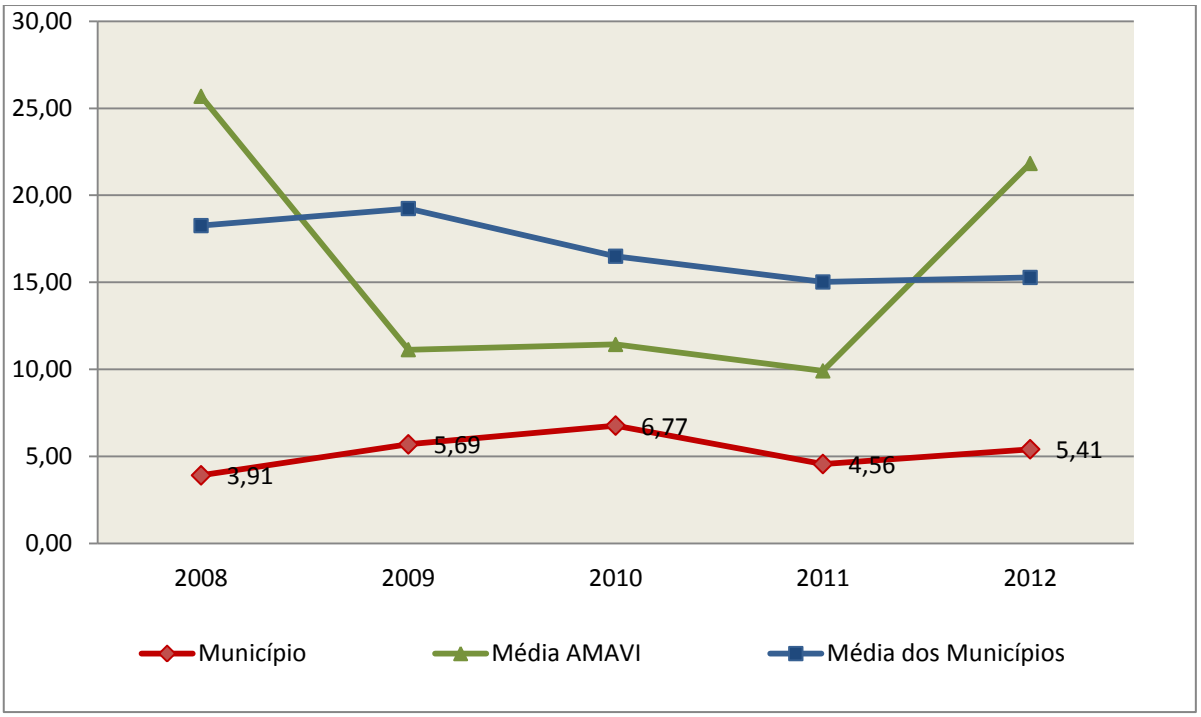

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2012 o Ativo Real apresenta-se **5,41** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 11 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2008 – 2012

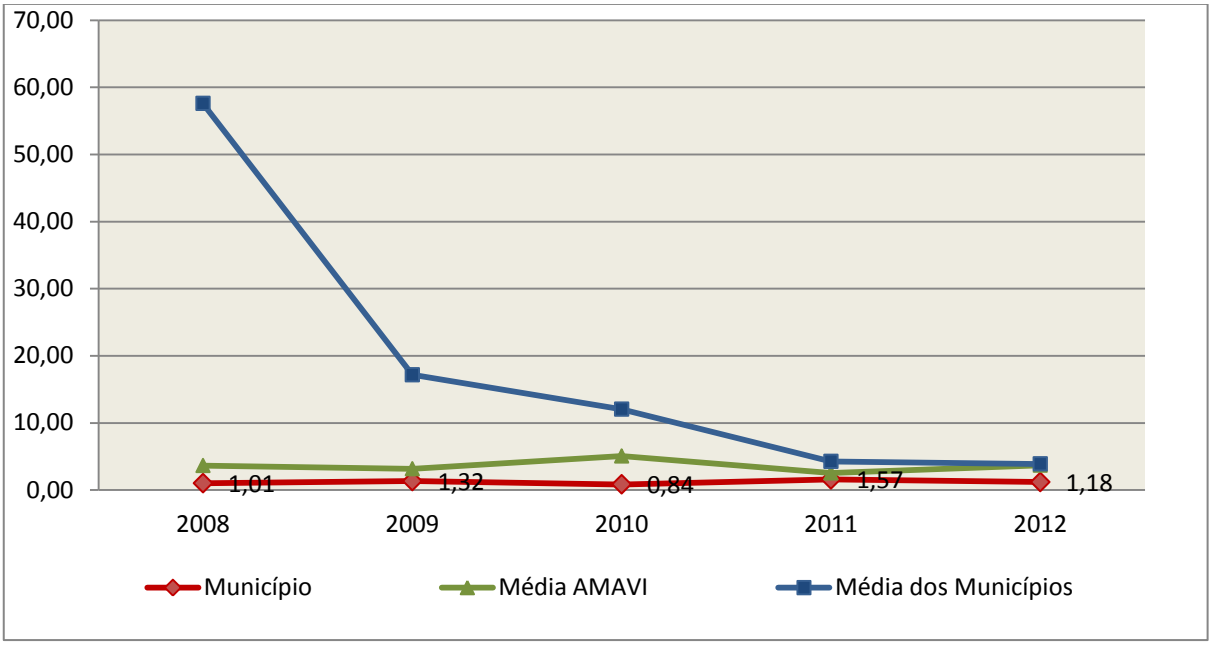

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2012 o Ativo Financeiro representa **1,18** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de José Boiteux é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 12 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2008 – 2012

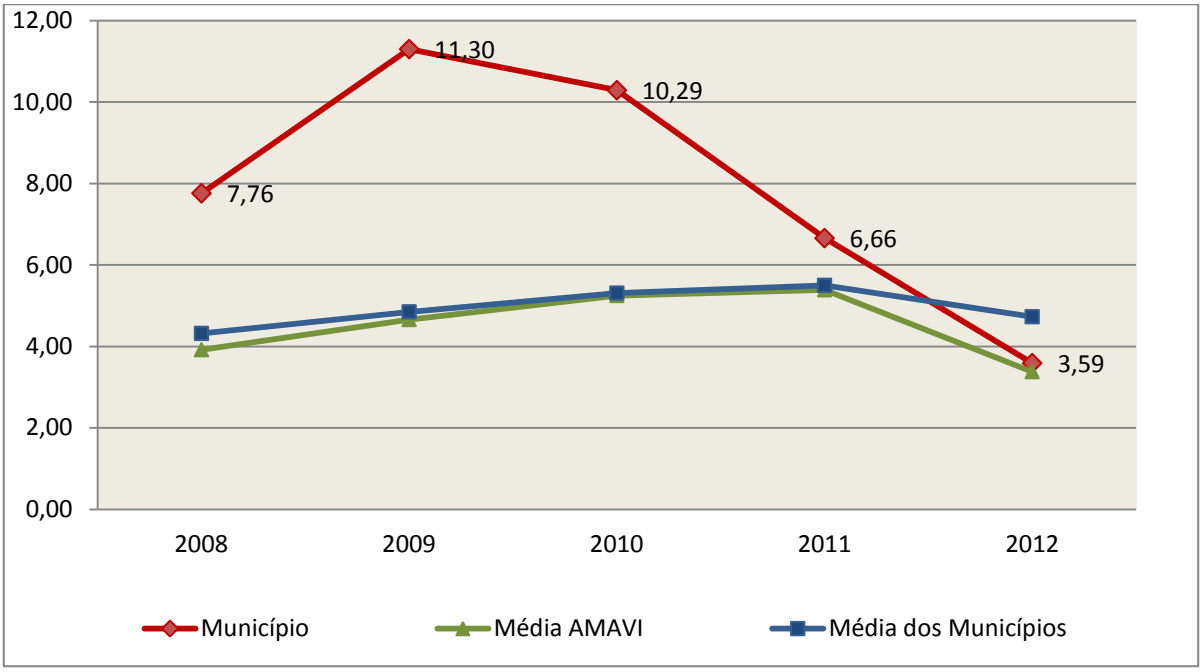

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **3,59%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2012 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R$ 1.362.168,40** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **16,34%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R$ 111.673,21**, representando **1,34%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2012

COMPONENTE	VALOR (R$)	%
Total da Receita com Impostos	**8.336.634,63**	**100,00**
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.478.735,39	29,73
Atenção Básica	2.478.735,39	29,73
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	1.116.566,99	13,39
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	**1.362.168,40**	**16,34**
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.250.495,19	15,00
Valor Acima do Limite	**111.673,21**	**1,34**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.
*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2008 – 2012

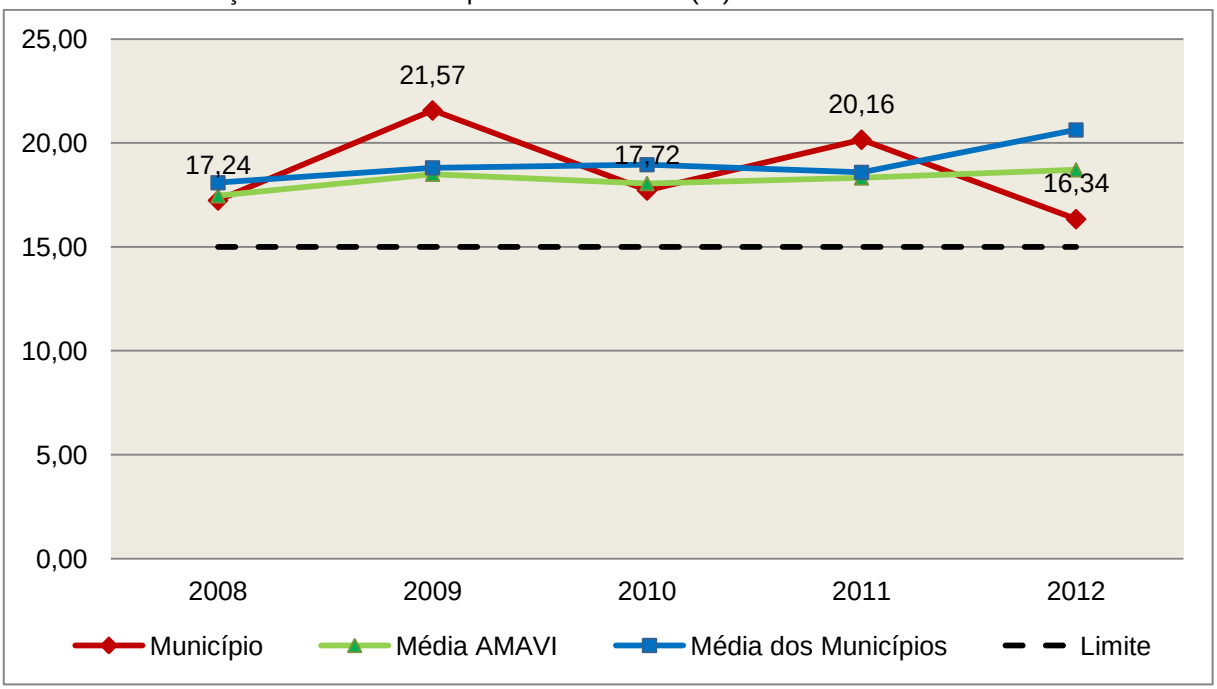

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de José Boiteux em 2012 reduziu seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2012) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R$ 2.706.816,71** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **32,47%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R$ 622.658,05**, representando **7,47%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2012

COMPONENTE	VALOR (R$)	%
Total da Receita com Impostos	**8.336.634,63**	**100,00**
Valor Aplicado Educação Infantil	**34.770,08**	**0,42**
Educação Infantil	34.770,08	0,42
Valor Aplicado Ensino Fundamental	**3.646.739,59**	**43,74**
Ensino Fundamental	3.646.739,59	43,74
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	691.111,79	8,29
(-) Ganho com FUNDEB	275.758,30	3,31
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	7.822,87	0,09
Total das Despesas para efeito de Cálculo	**2.706.816,71**	**32,47**
Valor Mínimo a ser Aplicado	2.084.158,66	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	**622.658,05**	**7,47**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.
*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2008 – 2012

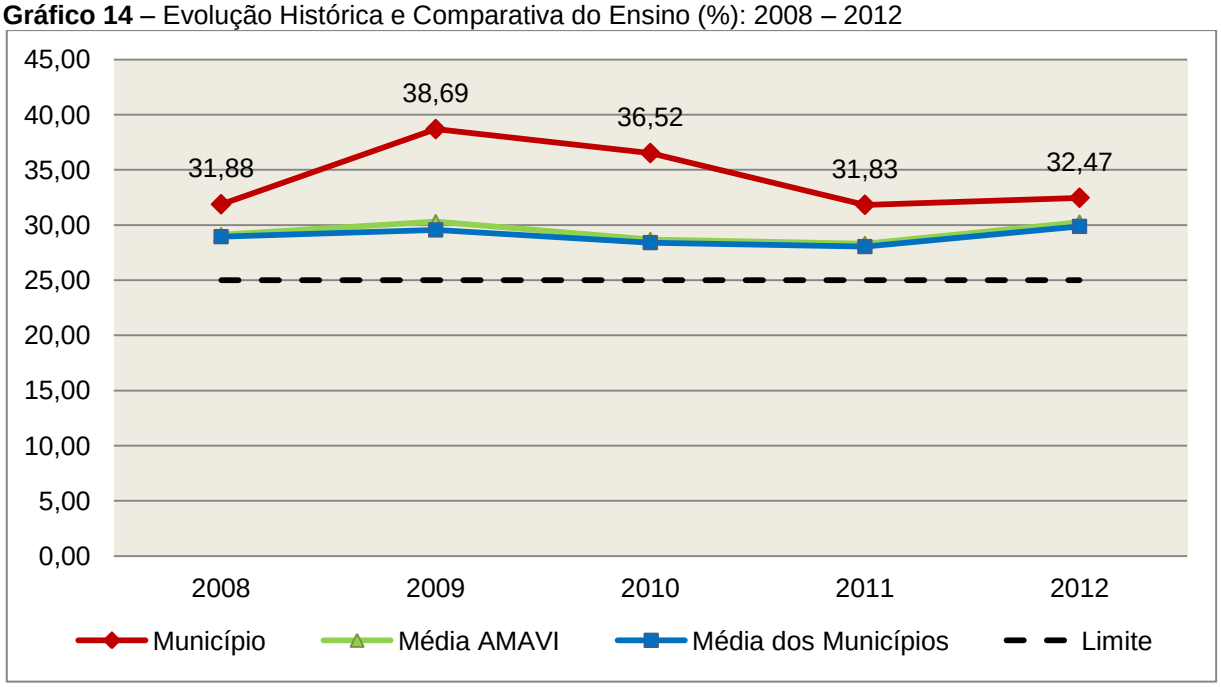

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de José Boiteux em 2012 aumentou seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R$ 1.286.217,38**, equivalendo a **69,82%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2012

COMPONENTE	VALOR (R$)
Transferências do FUNDEB	1.834.334,68
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	7.822,87
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	**1.842.157,55**
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.105.294,53
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	1.286.217,38
Valor Acima do Limite	**180.922,85**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2008 – 2012

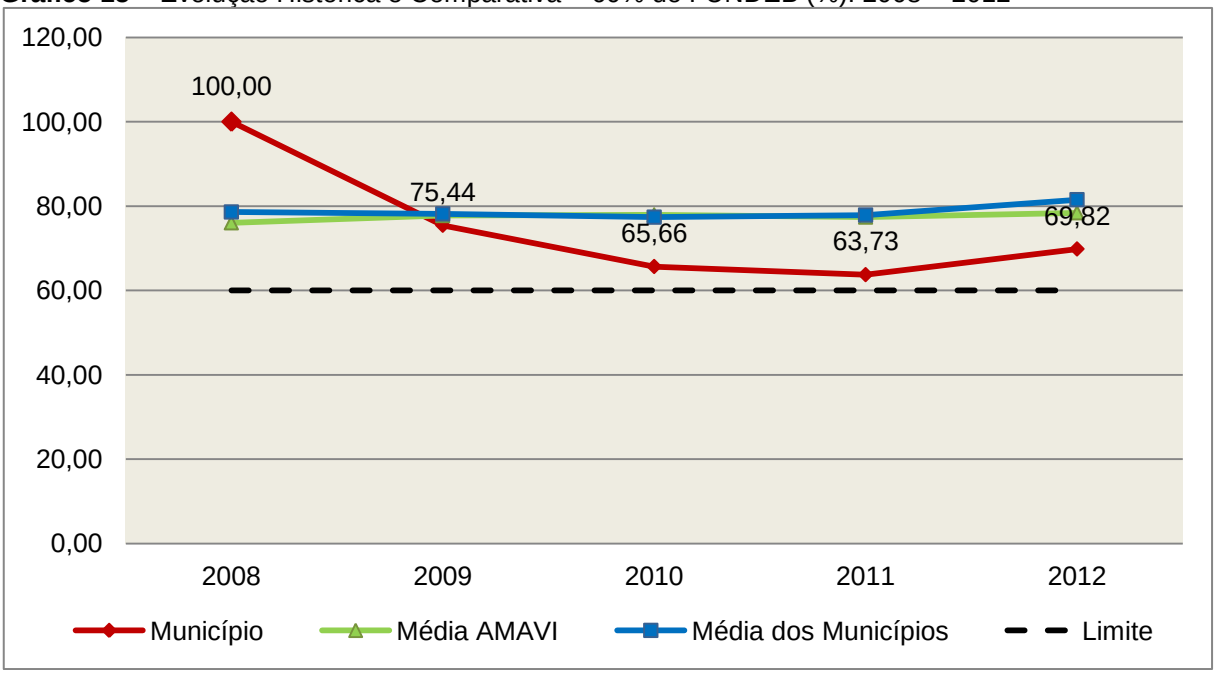

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R$ 1.840.530,17**, equivalendo a **99,91%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2012

COMPONENTE	VALOR (R$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	**1.842.157,55**
95% dos Recursos do FUNDEB	1.750.049,67
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	1.840.530,17
Valor Acima do Limite	**90.480,50**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.
Obs.: * Apuração efetuada com base na execução financeira, vide Quadro no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2008 – 2012

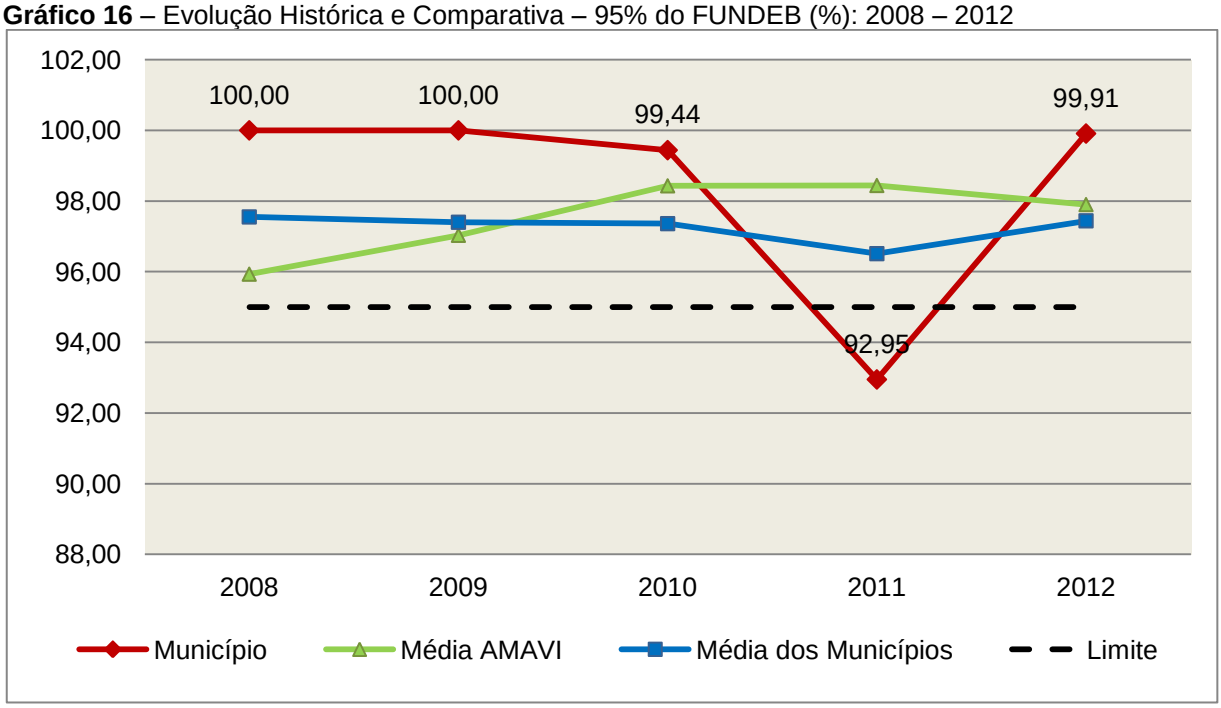

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de José Boiteux ampliou sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Ante a inexistência de saldo no encerramento do exercício de 2011 de recursos do FUNDEB, resta prejudicada a verificação prevista no art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2012: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007

COMPONENTE	VALOR (R$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2012	30.443,04
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	30.443,04
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	**0,00**

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2012

COMPONENTE	VALOR (R$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**10.804.474,04**	**100,00**
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.482.684,42	60,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	**5.897.896,34**	**54,59**

Pessoal e Encargos	5.897.896,34	54,59
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	**281.092,05**	**2,60**
Pessoal e Encargos	281.092,05	2,60
Total das deduções das despesas com pessoal*	**193.282,20**	**1,79**
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	**5.985.706,19**	**55,40**
Valor Abaixo do Limite (60%)	496.978,23	4,60

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.
*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **55,40%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2008 – 2012

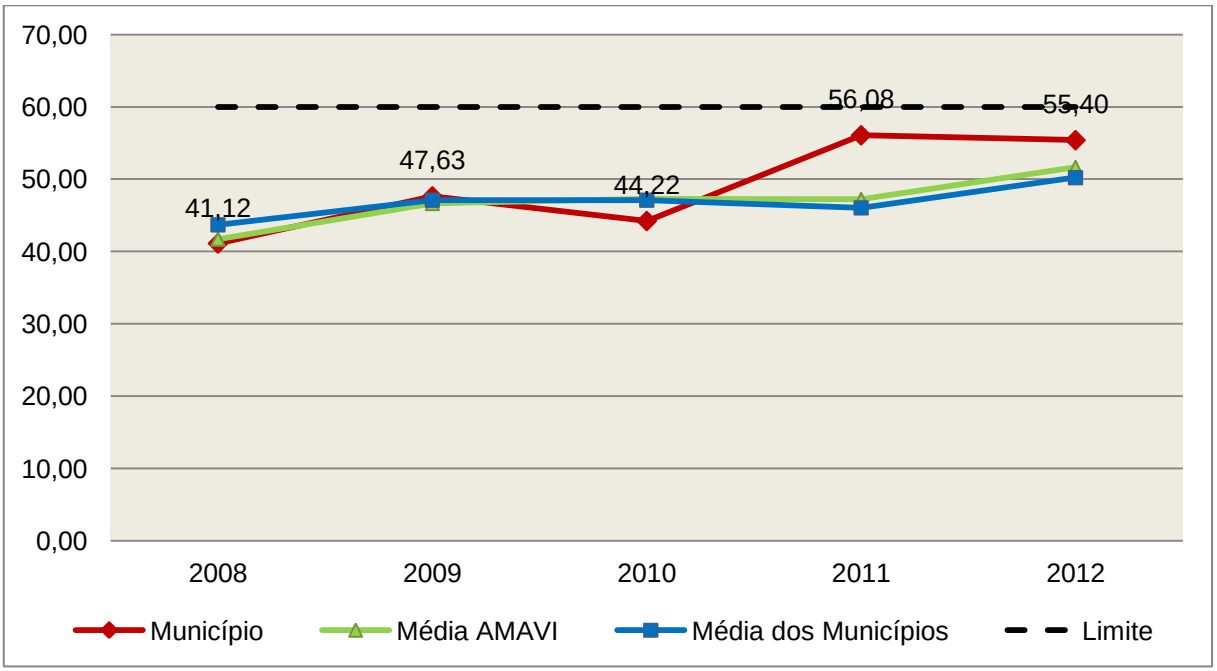

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra a redução dos gastos com pessoal do Município de José Boiteux, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2012

COMPONENTE	VALOR (R$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**10.804.474,04**	**100,00**
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.834.415,98	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.897.896,34	54,59
Deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo*	193.282,20	1,79
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	**5.704.614,14**	**52,80**
Valor Abaixo do Limite (54%)	129.801,84	1,20

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.
*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **52,80%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2008 – 2012

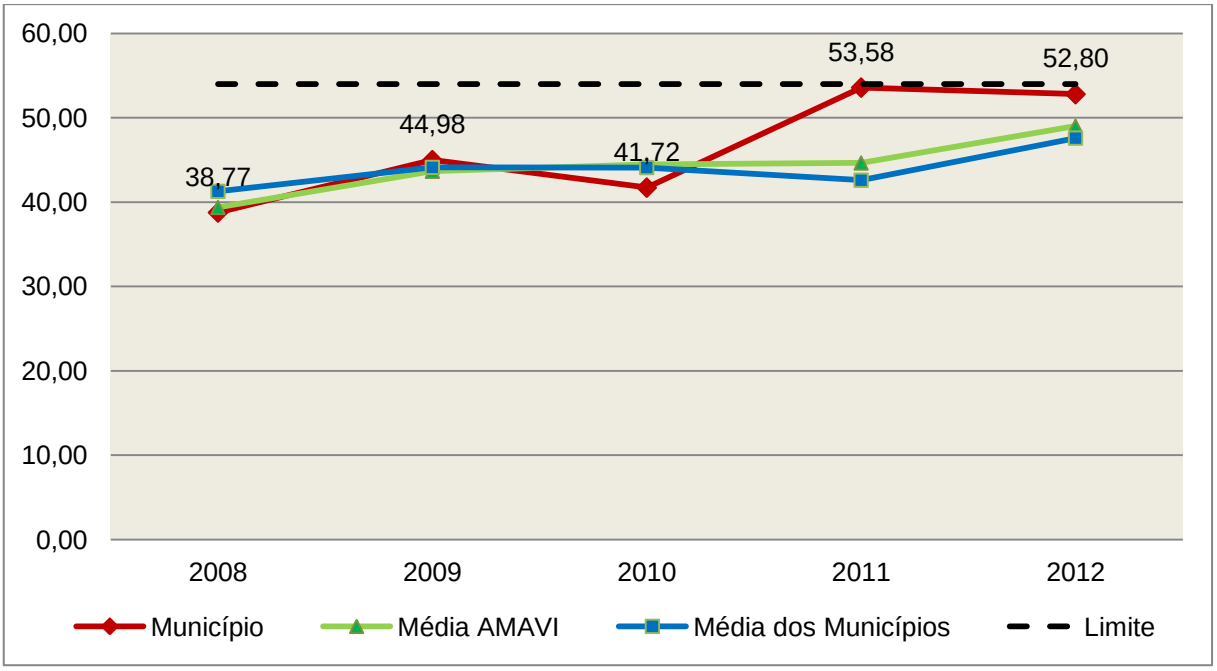

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo reduziram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2012

COMPONENTE	VALOR (R$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**10.804.474,04**	**100,00**
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	648.268,44	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	281.092,05	2,60
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	**281.092,05**	**2,60**
Valor Abaixo do Limite (6%)	367.176,39	3,40

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.
*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **2,60%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 19 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2008 – 2012

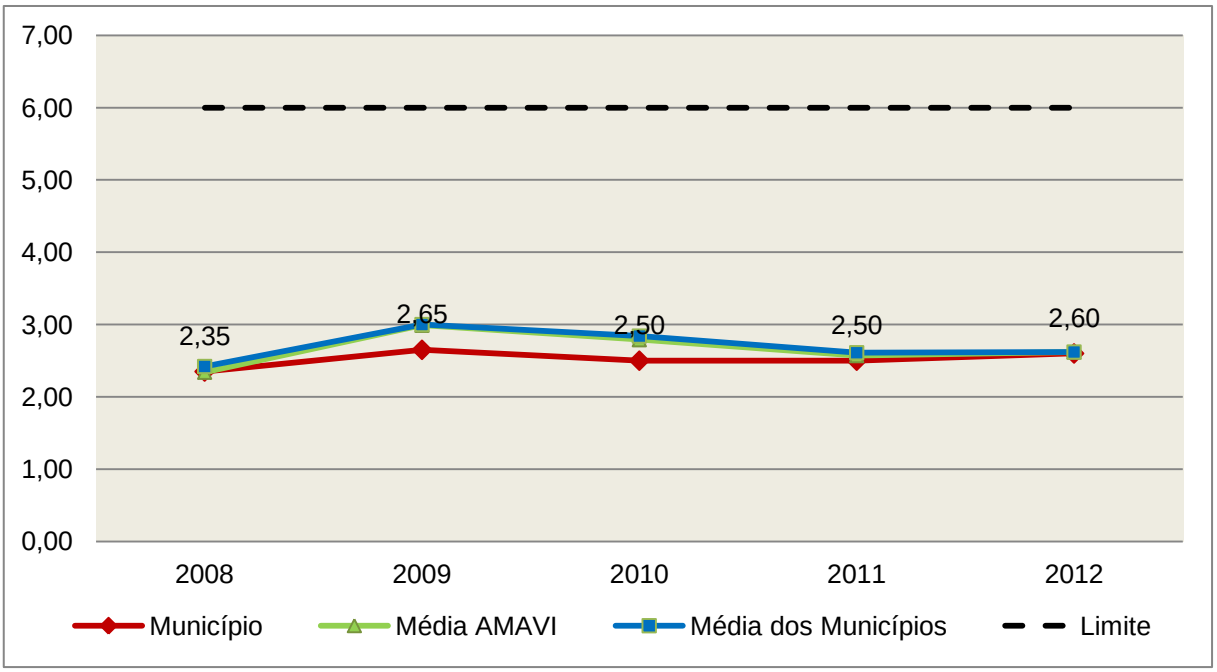

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve um aumento do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

> É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

> Lei nº 8.069/90
>
> Art. 260. [...]
>
> § 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no **art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal**.
>
> Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:
>
> Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos diretos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de José Boiteux, constata-se que a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (R$ 11.403,71) representa 0,14% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal (R$ 8.115.901,08).

Além disso, conforme documentação acostada ao processo às fls. 154 a 188, verifica-se que:

1) A nominata e os atos de posse dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estão acostados aos autos, às fls. 173 a 177;

2) Houve a elaboração do Plano de Ação referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, em consonância com o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

3) Não houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, contrariando o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

4) O pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar representa 3,80% (R$ 432,91) da despesa total do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, sendo que a mesma está sendo financiada com recursos do referido Fundo, em desacordo ao artigo 16 da Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010.

> Art. 16 Deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.
>
> Parágrafo Único. Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:
>
> [...]
>
> II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

5) As remunerações dos Conselheiros Tutelares foram pagas pelo Fundo Municipal de Assistência Social (fl. 178).

(Relatório nº 5096/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar n° 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar n° 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar n° 101/2000 alterado pela Lei Complementar n° 131/2009, assim determina:

> Art. 48. [...]
>
> Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:
>
> I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;
>
> II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;
>
> III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar n° 101/2000 incluído pela Lei Complementar n° 131/2009, a saber:

> Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:
>
> I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;
>
> II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar n° 131/2009 estabeleceu:

> Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

> I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;
>
> II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;
>
> III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.
>
> Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo."

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar n° 101/2000 alterado pela Lei Complementar n° 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal n° 7.185/2010, que em seu artigo 1° assim determina:

> Art. 1° A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

> Art. 2° O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.
>
> § 1° Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.
>
> § 2° Para fins deste Decreto, entende-se por:
>
> I – [...]
>
> II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subseqüente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;
>
> III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e
>
> IV - [...]

> Art. 4° Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:
>
> I - [...]
>
> II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e
>
> III - [...]
>
> Art. 7° Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:
>
> I - quanto à despesa:
>
> a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;
>
> b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;
>
> c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;
>
> d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;
>
> e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e
>
> f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;
>
> II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:
>
> a) previsão;
>
> b) lançamento, quando for o caso; e
>
> c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

O Município de **José Boiteux**, com base na população estimada quando a Lei Complementar n° 131/2009 entrou em vigor (População de 5.015 habitantes, IBGE – 2008), acrescentando dispositivos à Lei Complementar nº 101/2000, se enquadra na regra estabelecida no artigo 73-B, III, do citado diploma legal, ou seja, o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 48 e do artigo 48-A da referida Lei inicia-se no exercício de 2013.

A análise no que se refere à disponibilização de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Município consistiu na verificação da existência ou não da divulgação dessas informações por meios eletrônicos.

Assim, constatou-se que o Município de **José Boiteux** não possui em meios eletrônicos a divulgação de informações sobre a execução orçamentária e financeira. Alerta-se que a partir do mês de maio de 2013 tornou-se obrigatória a divulgação desses dados de acordo com os ditames da Lei Complementar n° 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, e com o Decreto Federal n° 7.185/2010.

(Relatório nº 5096/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 42 dispõe que:

> Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigações de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.
>
> Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Para fins de verificação do cumprimento do dispositivo legal antes mencionado, foi apurada a disponibilidade de caixa líquida por fonte de recursos, conforme metodologia da Portaria STN nº 407, de 20 de junho de 2011, que "aprova a 4ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)".

A Fonte de Recursos trata-se de mecanismo integrador entre a receita e a despesa, onde é atribuído um código que exerce duplo papel no processo orçamentário permitindo compatibilizar a execução orçamentária com as disponibilidades financeiras:

a) na receita orçamentária: indica a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas;

b) na despesa orçamentária: identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados.

Como processo pelo qual os recursos públicos são correlacionados a uma aplicação, pode ser classificada em:

c) destinação vinculada: são códigos que especificam a vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, de acordo com suas finalidades. Ex.: convênios e operações de crédito;

d) destinação ordinária: são códigos em que a alocação entre a origem e aplicação de recursos é livre. Ex.: receita de taxas e impostos.

Com base nesses conceitos, para verificar o cumprimento do art. 42 da LRF, aplicou-se no cálculo os seguintes critérios:

e) Para a disponibilidade de caixa: foram considerados os saldos por fonte de recursos das Contas Financeiras do Ativo Financeiro (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2012, os quais necessariamente devem ser aqueles utilizados para abertura do exercício seguinte.

No caso específico das contas do exercício de 2012, considerando a implementação de "conta corrente específica" no sistema e_sfinge para discriminação das fontes a partir de 2013, foi efetuada conferência entre os dados de encerramento do exercício de 2012 e de abertura do exercício de 2013, utilizando-se sempre os valores de coincidiam com o Ativo Financeiro.

Convém esclarecer que o controle das disponibilidades por especificações de fontes de recursos é realizado simultaneamente tanto no Sistema Financeiro como no Sistema Compensado, cujos saldos de disponibilidade de caixa devem ser iguais.

f) Obrigações Financeiras: considerou-se todas as despesas contraídas, por especificações de fontes de recursos, divididas em até o 1º quadrimestre de 2012 (despesas de exercícios anteriores e as contraídas até 30/04/2012) e as do 2º e 3º quadrimestres de 2012.

Ressalta-se que as despesas de exercícios anteriores e aquelas assumidas até 30/04/2012 já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para verificação das disponibilidades financeiras ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro), sendo pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que "na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercícios".

As obrigações financeiras são compostas pelos seguintes itens:

1) Depósitos - total dos Depósitos em 31/12/2012, pertencentes a terceiros e resultantes de consignações, cauções e outros depósitos de diversas origens;

2) Despesas liquidadas e não pagas - total em 31/12/2012, divididas em até o 1º quadrimestre e 2º e 3º quadrimestres (tomando-se por base a dada da emissão do empenho), as quais referem-se a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

3) Despesas empenhadas e não liquidadas de exercícios anteriores - saldo em 31/12/2012 das despesas empenhadas e não liquidadas de anos anteriores, referentes a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

4) Outras obrigações financeiras - total em 31/12/2012, relativos as operações realizadas com terceiros, independentes da execução orçamentária e são constituídas dos grupos de contas de Serviço da Dívida a Pagar, Outras Obrigações a Curto Prazo, Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e Valores Pendentes a Curto Prazo, evidenciadas no Balanço Patrimonial - Passivo Financeiro.

Com relação aos ajustes das disponibilidades de caixa e das obrigações financeiras, foram utilizadas as seguintes fontes de informações: auditorias; respostas dos ofícios circulares n.º 7.020/2013, 7.021/2013 e 7.022/2013; dados encaminhados via Sistema e-Sfinge e demais análises técnicas subsidiadas em Diligências, Denúncias e Representações.

Informa-se que na verificação do cumprimento do artigo 42 da LRF não serão consideradas as disponibilidades de caixa e consequentemente as obrigações financeiras das Câmaras Municipais, dos Regimes Próprios de Previdência Social e dos Fundos de Assistência à Saúde do Servidor.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação as obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada no Município de **José Boiteux**, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 20 - Apuração do cumprimento do art. 42 da LRF (em Reais)

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumpriu / Não Cumpriu
RECURSOS VINCULADOS		
12 - Serviços de Saúde	316,00	Cumpriu
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	6.924,84	Cumpriu
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	38.207,65	Cumpriu
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica) - R$ 448,64	-39.555,31	Não Cumpriu
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R$ -40.003,95		
22 - Transferências de Convênios - Educação	10.893,63	Cumpriu
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	27.654,71	Cumpriu
44 - Fundo Especial do Petróleo	6.503,58	Cumpriu
49 - Programa Pessoa Portadora de Deficiência Física - PPD	642,76	Cumpriu
50 - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	28,11	Cumpriu
52 - Outras Transferências de Recursos para o Fundo de Assistência Social	1.792,04	Cumpriu
54 - Convênio Trânsito - Militar	3.907,60	Cumpriu
55 - Convênio Trânsito - Civil	47,13	Cumpriu
56 - Convênio Trânsito - Prefeitura	206,95	Cumpriu
58 - Salário Educação	1.795,03	Cumpriu
60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	-2.015,89	Não Cumpriu
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	35.657,17	Cumpriu
63 - Bolsa Família	486,76	Cumpriu
64 - Atenção Básica	104.260,46	Cumpriu
66 - Vigilância em Saúde	17.766,48	Cumpriu
67 - Assistência Farmacêutica Básica	30.439,65	Cumpriu
71 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Saúde	-31,98	Não Cumpriu
87- Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	7.000,00	Cumpriu
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	1.672,49	Cumpriu
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	14.885,83	Cumpriu
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	**-41.603,18**	
RECURSOS ORDINÁRIOS		

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumpriu / Não Cumpriu
00 - Recursos Ordinários	-118.332,45	
01- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-39.749,83	
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-5.329,09	
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	**-163.411,37**	**Não Cumpriu**

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge, de auditorias e resposta de ofícios.

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 20), verificou-se que o Poder Executivo do Município de JOSÉ BOITEUX contraiu despesas sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R$ 163.411,37 e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 18 e 19 - R$ 39.555,31; FR 60 - R$ 2.015,89 e FR 71 - R$ 31,98), no montante de R$ 41.603,18, em descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Obs: O descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, acima verificado, consta como restrição no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

9. RESTRIÇÃO APURADA

9.1 RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL

9.1.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2012 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de **R$ 163.411,37** e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 18 e 19 - R$ 39.555,31; FR 60 - R$ 2.015,89 e FR 71 - R$ 31,98), no montante de **R$ 41.603,18**, evidenciando o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (Capítulo 8 e item 1.2.1.1, deste Relatório).

10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2012

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	**Demonstra adequadamente** a posição financeira, orçamentária e patrimonial, não apresentando divergências relevantes entre as peças que o compõem.	
2) Resultado Orçamentário	**Déficit totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior**	R$ 336.188,92
3) Resultado Financeiro	Superávit	R$ 86.453,28
4) LIMITES	**PARÂMETRO MÍNIMO**	**REALIZADO**
4.1) Saúde	15,00%	16,34%
4.2) Ensino	25,00%	32,47%
4.3) FUNDEB	60,00%	69,82%
	95,00%	99,91%
4.4) Despesas com pessoal	**PARÂMETRO MÁXIMO**	**REALIZADO**
a) Município	60,00%	55,40%
b) Poder Executivo	54,00%	52,80%
c) Poder Legislativo	6,00%	2,60%
4.6) Art. 42 da L.C. 101/00	**DESCUMPRIU**	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2012 do Município de José Boiteux**.

Diante das **Restrição de Ordem Legal** apurada no item **9.1**, deste Relatório, à vista da Reapreciação procedida, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades mencionadas no Capítulo 6 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências em relação ao apontado no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar n° 131/2009 e do Decreto Federal n° 7.185/2010;

IV - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 9, em 24/03/2015.

JULIO CESAR DE MELO
Auditor Fiscal de Controle Externo

LUCIA HELENA GARCIA
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 9

Encaminhem-se os autos ao MPjTC para a necessária manifestação.

Kliwer Schmitt
Diretor
Diretoria de Controle dos Municípios

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.116.316,99
Valor referente a despesas consideradas na Saúde em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 2) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	250,00
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	**1.116.566,99**

Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R$
Valor referente a despesas consideradas na Educação Infantil em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	183,96
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	684.328,08
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	6.599,75
Total das deduções das despesas com Educação Básica	**691.111,79**

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R$
Executivo: Outras deduções de despesas com pessoal (classificadas em Pessoal e Encargos Sociais), despesas referente a vale alimentação instituída pela Lei 912/2012, conforme documentos enviados pela Unidade, fls. 202 a 343.	193.282,20
Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo	**193.282,20**
Total das deduções das despesas com pessoal	**193.282,20**

Apuração Financeira da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB

Descrição	R$
Transferências do FUNDEB	1.834.334,68
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	7.822,87
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2012	30.443,04
(+) Despesas (R$ 16.227,17) inscritas em Restos a Pagar no exercício e/ou despesas (R$ 12.588,49) registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	28.815,66
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2012	**1.840.530,17**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado, dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R$)	Valor Liquidação (R$)	Valor Pagamento (R$)
12 - Serviços de Saúde	2012	301	28.130,37	28.130,37	28.130,37
23 - Transferências de Convênios: Saúde	2012	301	199.398,99	199.398,99	199.398,99
64 - Atenção Básica	2012	301	629.665,44	629.665,44	629.665,44
66 - Vigilância em Saúde	2012	301	21.737,26	21.737,26	21.737,26
67 - Assistência Farmacêutica Básica	2012	301	87.787,43	87.787,43	87.787,43
71 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Saúde	2012	301	149.597,50	149.597,50	149.597,50
TOTAL			**1.116.316,99**	**1.116.316,99**	**1.116.316,99**

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R$)	Valor Liquidação (R$)	Valor Pagamento (R$)
22 - Transferências de Convênios: Educação	2012	361	414.092,55	414.092,55	414.092,55
58 - Salário Educação	2012	361	153.269,10	153.269,10	151.930,22
59 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	2012	361	2.376,00	2.376,00	2.376,00
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	2012	361	114.590,43	114.590,43	113.410,43
TOTAL			**684.328,08**	**684.328,08**	**681.809,20**

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R$)	Valor Liquidação (R$)	Valor Pagamento (R$)	Histórico
Prefeitura Municipal de José Boiteux	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2540	12/12/2012	SUPERMERCADO VENDRAMI LTDA.EPP	6.599,75	6.599,75	6.599,75	REFERENTE FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PAR A COMPOR A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE EN SINO CONFORME PROCESSO LICITATORIO 04/2012 MODALID ADE PREGAO PRESENCIAL 02/2012
TOTAL						**6.599,75**	**6.599,75**	**6.599,75**	

Cálculo detalhado por Fonte de Recursos da apuração do cumprimento do art. 42 da LRF:

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA				OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)							DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)	Cumpriu / Não Cumpriu
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações	Restos a Pagar Processados		Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores	Despesas Liquidadas em 2012				
		Aumenta	Diminui			De Exercícios anteriores até o 1º Quadrimestre	2º e 3º Quadrimestres		Não Empenhadas	Inscritas em RP Não Processados	Empenhadas e CANCELADAS		
	RECURSOS VINCULADOS												
12	316,00	0,00	0,00	316,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	316,00	Cumpriu
16	7.000,84	0,00	0,00	7.000,84	0,00	76,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.924,84	Cumpriu
17	38.717,65	0,00	0,00	38.717,65	510,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.207,65	Cumpriu
18	22.936,97	0,00	0,00	22.936,97	9.769,62	0,00	12.718,71	0,00	0,00	0,00	0,00	448,64	Não Cumpriu
19	7.506,07	0,00	0,00	7.506,07	2.818,87	41.182,69	3.508,46	0,00	0,00	0,00	0,00	-40.003,95	Não Cumpriu
22	12.249,19	0,00	0,00	12.249,19	108,96	0,00	0,00	1.246,60	0,00	0,00	0,00	10.893,63	Cumpriu
24	27.654,71	0,00	0,00	27.654,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.654,71	Cumpriu
44	6.503,58	0,00	0,00	6.503,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.503,58	Cumpriu
49	642,76	0,00	0,00	642,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	642,76	Cumpriu
50	28,11	0,00	0,00	28,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28,11	Cumpriu
52	1.792,04	0,00	0,00	1.792,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.792,04	Cumpriu
54	4.207,60	0,00	0,00	4.207,60	0,00	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.907,60	Cumpriu
55	47,13	0,00	0,00	47,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47,13	Cumpriu
56	206,95	0,00	0,00	206,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	206,95	Cumpriu
58	3.287,91	0,00	0,00	3.287,91	154,00	0,00	1.338,88	0,00	0,00	0,00	0,00	1.795,03	Cumpriu
60	0,61	0,00	0,00	0,61	0,00	2.016,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.015,89	Não Cumpriu
61	36.837,17	0,00	0,00	36.837,17	0,00	0,00	1.180,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.657,17	Cumpriu
63	486,76	0,00	0,00	486,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	486,76	Cumpriu
64	105.689,70	0,00	0,00	105.689,70	0,00	1.429,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	104.260,46	Cumpriu
66	17.766,48	0,00	0,00	17.766,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.766,48	Cumpriu
67	30.571,65	0,00	0,00	30.571,65	0,00	0,00	0,00	132,00	0,00	0,00	0,00	30.439,65	Cumpriu
71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31,98	0,00	0,00	0,00	-31,98	Não Cumpriu
87	7.000,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	Cumpriu
88	1.672,49	0,00	0,00	1.672,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.672,49	Cumpriu
89	14.885,83	0,00	0,00	14.885,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.885,83	Cumpriu
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA												**-41.603,18**	
	RECURSOS ORDINÁRIOS												
0	141.922,77	28.177,62	0,00	170.100,39	45.779,06	216.642,33	25.525,25	486,20	0,00	0,00	0,00	-118.332,45	
1	13.894,04	0,00	0,00	13.894,04	0,00	44.846,55	8.754,32	43,00	0,00	0,00	0,00	-39.749,83	
2	41.661,94	0,00	0,00	41.661,94	8.510,53	21.928,01	15.539,65	1.012,84	0,00	0,00	0,00	-5.329,09	
T.	**197.478,75**	28.177,62	**0,00**	**225.656,37**	**54.289,59**	**283.416,89**	**49.819,22**	**1.542,04**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**-163.411,37**	**Não Cumpriu**